DIÁRIO OFICIAL

JAM ANTE BRASILIAM EGO

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
CONTRATO DE COMODATO .....
RECOMENDAÇÃO .....

PORTARIA
PORTARIA 011/2021 .....

DESPACHO
DECISAO ADMINISTRATIVA PROCESSO 042-1/2019 .....
DECISÕES ADMINISTRATIVAS .....

DECRETO
DECRETO 12.057/21 .....

CONTRATO DE COMODATO

PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BA E A EMPRESA CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Seguro - BA, com sede na Rua dos Curiós – Fontana I – Porto Seguro - Bahia – BA Cep: 45810-000 inscrita no CNPJ sob o n° 13.635.016/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Jânio Natal, doravante denominada **COMODATÁRIO,** e de outro lado, a empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **COMODANTE,** inscrita no CNPJ sob n° 18.084.191/0001-82, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar – Edifício Milano – Bairro Água Branca – São Paulo - SP, neste ato representada pelos seus sócios Sr. Fabrício Cristofer de Oliveira, portador do documento de identidade n° 22.020.974-1, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 176.335.108-46 e pelo Sr. Dalton Marin Espinosa, portador do documento de identidade nº 22.470.669-X, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 176.516.048-06, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelos arts. 579 a 585 do Código Civil, Lei 8.666/93, conforme objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso do sistema de computador denominado LogConsig, de propriedade do **COMODANTE**, cujas características técnicas e as funcionalidades do SISTEMA estão detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

§1° O licenciamento de uso do sistema LogConsig, que se constitui objeto do comodato, objetiva, de forma exclusiva, possibilitar o controle efetivo da realização de desconto sem folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do órgão público.

§2° O licenciamento de uso do sistema, objeto deste contrato, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo a **COMODATARIO**, sob a sua inteira responsabilidade funcional e operacional, executar as operações de consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência e execução do presente contrato, contados a partir de sua assinatura, será de 48 (quarenta e oito) meses, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação expressa.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E DA MANUTENÇÃO

Durante o período de vigência do Comodato, a **COMODANTE** ficará responsável pelos bens necessários ao uso do sistema LogCons¡g, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII dalei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada, bem como pelo custos e despesas relativas à sua instalação e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

A licença de uso será utilizada apenas pela **COMODATÁRIO**, sendo vedada a cessão, empréstimo, ou sub-comodato, no todo ou em parte, do sistema LogConsig.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O **COMODATÁRIO**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

1) Efetuar a gestão e o uso do sistema LogConsig;

2) Manter os dados cadastrais no sistema LogConsig das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como as margens consignáveis dos servidores ativos, inativos, pensionistas atualizados;

3) Compartilhar para a operação do sistema LogConsig, os seguintes dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas: nome, matrícula, CPF, data de Admissão, Cargo, Função, Margem disponível e obrigações averbadas no sistema, cuidando de preservar tais informações quando não autorizadas;

4) Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema LogConsig e o sistema de Recursos Humanos do **COMODATÁRIO**, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII dalei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

5) Alimentar o sistema LogConsig com todas as informações necessárias para sua devida utilização;

6) Responsabiliza-se por utilizar o sistema LogConsig de acordo com as suas especificações técnicas e funcionalidades de operação, com estrita observância das disposições legais e dos princípios que norteiam a Administração Pública;

7) Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do sistema de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidadesde alterações no mesmo;

8) Promover, sempre que necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

9) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde o início até o término do contrato;

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

10) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O **COMODANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se, sob pena de aplicações, a:

1) Garantir a disponibilidade do sistema LogConsig;

2) Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados do **COMODATÁRIO** armazenados em data Center, inclusive a execução e guarda de cópia de segurançados dados e sistemas, e a impossibilidade de utilização das informações para outros propósitos não previsto no presente comodato;

3) Manter a solução de continuidade do uso de software;

4) Disponibilizar as versões atualizadas do sistema, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;

5) Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do sistema;

6) Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas existentes no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do sistema;

7) Informar ao **COMODATARIO**, com antecedência, eventual manutenção do sistema ou do sitio da internet onde o mesmo está hospedado;

8) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a entrega e manutenção do bem dado em comodato;

9) Promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATARIO**;

10) Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao **COMODATÁRIO** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

11) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários ao comodato;

12) Manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do comodato;

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

13) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto do contrato;

14) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

15) Fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do Sistema LogConsig em horário comercial, nos dias uteis das 09:00 ás 18:00 horas, horário de Brasília;

a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;

b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

16) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATARIO**, em cronograma preestabelecido entre as partes;

17) Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no data Center em que será instalado o Sistema LogConsig;

18) Disponibilizar quando solicitado cópia de segurança dos dados contidos noSistema LogConsig;

19) Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema LogConsig visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade prentendidas pelo **COMODATÁRIO**;

20) Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos pelo **COMODATÁRIO**, tão logo seja descoberta;

21) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não provocar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

5

PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

22) Garantir integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

23) Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;

24) Gerar logs de consultas e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;

25) Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

26) Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

27) Garantir acesso de servidores indicados pelo **COMODATARIO**, a qualquer tempo, mediantecomunicação prévia, às instalações da empresa, ao sistema e as instalações de software básico que o suportem e ao inventário que permita localizar todas as aplicações do cliente, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados do **COMODATÁRIO**;

28) Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

29) Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

30) Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;

31) Garantir que as consultas a margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;

32) Antes do início da operação do sistema LogConsig:

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

a) Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pelo **COMODATARIO**, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema LogConsig;

b) Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus logs;

c) Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

33) Ao final do presente comodato:

a) Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações relativas ao **COMODATÁRIO** mantidas no sistema LogConsig, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

b) Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste contrato;

c) Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** do data Center, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamentos de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DA COMODANTE

Durante a vigência deste comodato, as partes deverão observar o que segue:

1) A comunicação entre os sistemas do **COMODATÁRIO** e da **COMODANTE** será realizada mediante troca de arquivos em formato com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;

2) A troca de arquivos de dados será realizada via sistema Logconsig, em ambiente interno do **COMODANTE,** em periodicidade a ser negociada entre as partes;

3) O **COMODANTE** será responsável pela captura dos dados para ele destinados antes da transmissão para o data Center, onde os dados serão processados. Da mesma forma, a **COMODANTE** deverá disponibilizar os arquivos de retorno ao **COMODATARIO**, entregando-o em formato pré-definido no ambiente interno de arquivos para esse fim reservado;

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

4) Será franqueada ao pessoal da área de TI do **COMODATÁRIO**, ininterruptamente, o acesso amplo e irrestrito ao sistema para fins de auditoria e monitoramento caso necessário;

5) O prazo para o descarte das informações no Sistema deverá ser de 90 (noventa) dias, contando da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do Sistema LogConsig deverão ser enviadas, caso solicitado, ao **COMODATÁRIO**.

6) As Partes se comprometem a seguir as diretrizes do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao COMODATÁRIO proceder o acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximira a COMODANTE de responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - REGISTRO

Caberá ao **COMODANTE** às despesas com publicação e registro deste contrato, assim como dos aditivos que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente de pleno direito, por parte do COMODATÁRIO, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial e sem nenhum ônus ao COMODATÁRIO.

É permitida a rescisão do Comodato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução no prazo de até 60 dias da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO TRABALHISTA:

O presente Comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre as partes e seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE
PORTO SEGURO

com as disposições deste contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este contrato, sem prévio consentimento escritoda outra parte.

As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

a) Aos sistemas LogConsig e sistema de Recursos Humanos do Comodatário, seu funcionamento e dos documentos gerados pelos seus arquivos;

b) As comunicações internas, regras e negócios do Comodatário;

c) Aos dados das operações realizadas pelas Consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sobas penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Porto Seguro – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Porto Seguro, 02 de março de 2021.

FABRICIO CRISTOFER DE OLIVEIRA:17633510846 — Assinado de forma digital por FABRICIO CRISTOFER DE OLIVEIRA:17633510846 Dados: 2021.03.02 16:01:40 -03'00'

DALTON MARIN ESPINOSA:17651604806 — Assinado de forma digital por DALTON MARIN ESPINOSA:17651604806 Dados: 2021.03.02 16:02:02 -03'00'

COMODATÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

COMODANTE
CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

PERCIO CARAN:12575467837 — Assinado de forma digital por PERCIO CARAN:12575467837 Dados: 2021.03.02 16:04:50 -03'00'

9

RECOMENDAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE

Recomendações sobre descontinuação de precauções de isolamento de pacientes suspeitos ou com confirmação do diagnóstico de COVID-19

1. JUSTIFICATIVA

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 do Ministério da Saúde, de 05 de agosto de 2020;

Considerando a Nota técnica COE SAÚDE/SESAB nº 67 de 26 de maio de 2020 (atualizada em 02 de setembro de 2020) que trata das recomendações sobre descontinuação de precauções de isolamento de pacientes suspeitos ou com confirmação laboratorial do diagnóstico de COVID-19;

Considerando ainda a Nota técnica COE SAÚDE nº 68 de 28 de maio de 2020 que trata das orientações sobre o período de isolamento para indivíduos com teste sorológico (teste rápido) positivo para COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro define os critérios para descontinuação das precauções de isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.

2. CONDUTAS

Interrupção das precauções de isolamento para pessoas ASSINTOMÁTICAS com confirmação laboratorial de infecção pelo SARS-CoV-2:

Indivíduos assintomáticos que porventura tenham teste laboratorial positivo para COVID-19 devem manter o isolamento domiciliar por **10 dias** a contar da data de realização do teste, não sendo necessário repetir o exame após ter findado o período de isolamento.

Interrupção das precauções de isolamento para pessoas SINTOMÁTICAS com confirmação (por pelo menos 1 dos critérios) de infecção pelo SARS-CoV-2:

A decisão de descontinuar as precauções de isolamento deve ser tomada com base na evolução dos sintomas. Por esta estratégia, o paciente sintomático e não gravemente imunossuprimido, pode ter as precauções de isolamento descontinuadas se:

a. Ao menos **10 dias** tenham se passado desde o início dos primeiros sintomas, não sendo necessário repetir o exame após ter findado o período de isolamento; E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b. Ao menos 1 dia (24hs) tenha se passado desde a resolução da febre, sem uso de medicações antitérmicas; E

c. O paciente apresentar evidente melhora dos sintomas respiratórios (tosse, falta de ar, dentre outros).

Interrupção das precauções de isolamento para pacientes com suspeita de COVID-19 e exame negativo:

1. A descontinuação da precaução de isolamento para pacientes inicialmente suspeitos de COVID-19, mas que tiveram o exame negativo deve-se manter as precauções de isolamento por no mínimo **10 dias** ou mais, caso persistam os sinais e sintomas.

2. É sempre importante considerar o julgamento clínico e o grau de suspeição de infecção pelo SARSCoV-2 para definir a manutenção ou interrupção das precauções de isolamento.

Interrupção das precauções de isolamento para pacientes com suspeita de COVID-19 e que não realizaram exame:

1. A descontinuação da precaução de isolamento para pacientes inicialmente suspeitos de COVID-19, e que não fizeram exame, deve-se manter as precauções de isolamento por no mínimo **10 dias** ou mais, caso persistam os sinais e sintomas.

2. É sempre importante considerar o julgamento clínico e o grau de suspeição de infecção pelo SARSCoV-2 para definir a manutenção ou interrupção das precauções de isolamento.

Vale ressaltar que o tratamento e o monitoramento dos pacientes devem ser iniciados o mais precocemente possível com o intuito de reduzir os casos graves e consequentemente o óbito e que resultados negativos nos exames laboratoriais não descarta a doença pelo coronavírus (COVID-19).

3. OBSERVAÇÕES

1. A notificação dos casos suspeitos de COVID-19 deverá ser realizada IMEDIATAMENTE PELO SERVIÇO DE SAÚDE através do e-SUS VE (link https://notifica.saude.gov.br/) e o resultado positivo de qualquer um dos exames deverá ser informado como critério de confirmação do caso.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE

2. Pessoas que residem no mesmo domicílio de indivíduos confirmados para COVID-19, assim como pessoas que residem no mesmo domicílio de indivíduos com suspeita de COVID-19 (sintomas gripais), devem permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que assintomáticas, durante o mesmo período que o contato domiciliar positivo ou suspeito de Covid-19 estiver em isolamento. **Profissionais que atuam nas áreas de saúde, de segurança pública ou em funções essenciais são exceção a essa orientação.**

3. Há relatos de detecção prolongada de RNA viral por RT-PCR, sem que haja uma correlação direta com a detecção viral por cultura, o que sugere que nem todo paciente com RT-PCR positivo seja infeccioso.

4. Em situações de imunossupressão severa, classificados como aqueles pacientes em a) quimioterapia para câncer; b) pacientes com infecção pelo HIV e contagem de linfócitos CD4+ abaixo de 200; c) imunodeficiência primária; d) uso de corticóides por mais de 14 dias em dose superior a 20mg de prednisona ou equivalente OU em uso de terapia imunossupressora, e) pacientes transplantado de órgão sólido ou transplante de célula-tronco hematopoiética; f) pacientes neutropênicos, que podem manter disseminação viral por um tempo maior. Nesses casos, recomenda-se um tempo de afastamento de, pelo menos, **20 dias** a partir do início dos sintomas, ou a partir da testagem, para os casos assintomáticos. Pode-se considerar realizar uma nova testagem por RT-PCR antes da interrupção das precauções de isolamento.

5. É recomendado para pacientes que foram hospitalizados com quadro grave/crítico que apresentaram falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos, um afastamento das atividades cotidianas de, pelo menos**, 20 dias** desde o início dos sintomas E pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) E melhora dos sintomas.

Estes critérios serão atualizados mediante novas publicações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia.

Raissa Oliveira A. de Melo Soares
Secretária Mun. de Saúde
Decreto Nº 11 366/21

Raíssa Oliveira Azevedo de Melo Soares
Presidente do COE SAÚDE
PORTO SEGURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Rua da Vala, s/n – Centro - Porto Seguro/BA
CEP: 45810-000CNPJ: 08.257.417/0001-46
Fone: (73) 3288-1080/ 1088

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA 011/2021

PREFEITURA DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA N.º 11, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Normatiza o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Municipal de Ensino de Porto Seguro, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO-SEDUC, no uso de suas atribuições legais, instituídas por meio do Decreto nº 11.373/21,

RESOLVE: Estabelecer normas para funcionamento do Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Especializado -CEAME.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1° A Educação Especial Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Porto Seguro inspira-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em coparticipação de responsabilidade entre o Estado e a família.

Art. 2° A Educação Especial Inclusiva tem por finalidade e fins promover sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizagem ao longo da vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Entende-se como Educação Especial Inclusiva a modalidade de ensino que por meio da

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

perspectiva inclusiva regula a oferta do ensino regular com o Atendimento Educacional Especializado-AEE como segunda matrícula no contra turno escolar.

Art. 3° Será ministrada com base nos seguintes princípios:

I- Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III- Pluralismo de ideias de concepções pedagógicas;

IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V- Gestão democrática participativa;

VI- Valorização do profissional da Educação Especial;

VII- Garantia de padrão de qualidade;

VIII- Valorização da experiência extraescolar;

IX- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4° A Educação Especial tem por finalidade promover e garantir a educação de crianças, jovens e adultos em espaços educacionais inclusivos, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em caráter transversal, por meio da complementação e suplementação no Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único: O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante da Educação Básica, conforme a Resolução nº 4 de 02 de outubro de 2009.

Art. 5° Considera-se público da Educação Especial:

I- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual e sensorial.

II- Alunos com Transtorno do Espectro Autista: Aqueles que apresentam alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III- Alunos com Altas Habilidades e Superdotação: Aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 6° A Educação Especial Inclusiva como modalidade de ensino transversal, complementar e suplementar ocorrerá:

I – No ensino regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

II- Nas salas de Recursos Multifuncionais das Escolas que oferecem o Atendimento Educacional Especializado;

III- No Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (CEAME);

IV- Em Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria Municipal de Educação, mediante orientação, com proposta pedagógica em consonância com os documentos que regem a educação no município.

V- Nos núcleos de atendimentos psicopedagógicos – oferta para alunos em fase de avaliação pré-diagnóstico, caracterizados pelo comprometimento na aprendizagem. CID 10 F 80 (Transtornos Específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem), Dislexia, Discalculia, Disortografia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 7° A Educação Especial oferta o Atendimento Educacional Especializado com um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo, matriculados no ensino regular.

Art. 8° Considera-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e demais serviços.

Art. 9° O Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar e suplementar a formação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação, visando a autonomia e independência na escola e na sociedade, bem como, apoiar o ensino regular no processo de inclusão escolar e orientar os pais e/ou responsáveis no acompanhamento do processo de aprendizagem

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO IV
DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 10° O Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Especializado - CEAME é uma Instituição criada com o objetivo de prestar serviços pedagógicos e terapêuticos para o público-alvo da Educação Especial, de caráter complementar e/ou suplementar ao Ensino regular. Visando promover a inclusão escolar das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação, por meio do diálogo e fortalecimento das ações realizadas no contexto escolar.

Art. 11° O Centro de atendimento deve ser um espaço organizado com proposta pedagógica definida, acessibilidade arquitetônica e nos recursos didático-pedagógicos com equipamentos de informática, tecnologia assistiva, materiais pedagógicos e mobiliários adaptados de modo a oferecer aos estudantes condições de aprendizagem e autonomia.

Art. 12° O Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Especializado -CEAME é uma oferta da Secretaria Municipal de educação, deverá funcionar em parceria com a Secretarias de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, dispondo de recursos e serviços educacionais e terapêuticos especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e/ou suplementar os serviços educacionais comuns.

Art. 13 ° O CEAME tem como mantenedora a Secretaria de Educação através do FUNDEB, promoverá o atendimento multiprofissional e apoiará os demais serviços:

I. Coordenação das Salas de Recursos Multifuncionais;
II. Atuação do professor do atendimento itinerante domiciliar;
III. Serviço itinerante de apoio às escolas;
IV. Coordenação dos Núcleos de Atendimento Psicopedagógico;
V. Contribuir para a formação continuada dos profissionais da área da Educação Especial e Inclusiva, juntamente com o Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.
VI. Colaborar com a Rede Pública de Ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, dos cuidadores de alunos com deficiência, dos profissionais das salas de recursos multifuncionais e do Centro de AEE; apoiar a produção de materiais didático-pedagógicos acessíveis.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1° Atribuições do Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Especializado – CEAME:

I. Ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos públicos da Educação Especial, no contraturno do ensino regular;

II. Avaliar as habilidades acadêmicas, funções executivas e competências básicas do aluno em fase de diagnóstico gerando relatório para a área médica;

III. Organizar o plano de habilitação ou reabilitação de forma individualizada segundo as necessidades de casa aluno;

IV. Organizar e adaptar os recursos para reabilitação e intervenção no atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos;

V. Desenvolver trabalho articulado entre a equipe multidisciplinar do CEAME e as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos.

VI. Promover a autonomia dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação;

VII. Construir Projeto Político Pedagógico (PPP) considerando a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos, bem como a transversalidade da Educação Especial nas etapas e modalidades de ensino;

VIII. Produzir materiais pedagógicos para serem utilizados no Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IX. Participar de ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalhos, e outros serviços necessários para o desenvolvimento dos alunos;

X. Realizar pesquisas sobre os processos diferenciados de ensino e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial.

XI.

Parágrafo único: A formação continuada da equipe do CEAME será promovida pela Secretaria de Educação através do Setor de Educação Especial, mediante pesquisa das necessidades.

CAPÍTULO V

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 14 ° O Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado - CEAME disporá de equipe multidisciplinar para promover o Atendimento Educacional Especializado, a parte pedagógica será dividida por especificidade.

Ord.	Profissional	C/H	Número máximo de atendimento
01-	Gestor	40 h	
02-	Coordenação multidisciplinar com especialização na área da Educação Especial Inclusiva	40h	
03-	Coordenador/a Pedagógico/a das salas de Recursos Multifuncionais, com Especialização na área da Educação Especial Inclusiva	40h	
04-	Coordenação Pedagógica dos Núcleos de Atendimento Psicopedagógicos, com Especialização em Psicopedagogia.	40 h	
05-	Assistente Social	30 h	
06-	Psicólogo	30 h	Até 60 alunos mensais
07-	Fonoaudiólogo	30 h	Até 60 alunos mensais
08-	Educador Físico com Especialização em Psicomotricidade e ou Educação	40 h	No máximo 26 alunos

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	Física Adaptada		
09-	Professor de Libras	40 h	No máximo 13 alunos
10-	Professor de Braille, Orientação e Mobilidade	40h	No máximo 13 alunos
11-	Professor de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos	40 h	No máximo 13 alunos
12-	Professor com atuação em Deficiência Intelectual	40 h	No máximo 26 alunos
13-	Professor com atuação no Transtorno do Espectro Autista	40 h	No máximo 26 alunos
14-	Professor com atuação em Neuropsicologia Educacional	40h	No máximo 26 alunos
15-	Professor com atuação em Deficiência Física/Neuromotora	40h	No máximo 26 alunos
16-	Professor com atuação em Altas Habilidades e Superdotação	40 h	No máximo 26 alunos
17-	Professor para Atendimento Pedagógico Domiciliar	40h	13
18-	Professor de Artes	40h	26

CAPÍTULO VI
FORMAÇÃO E FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 15 ° Os profissionais de que trata o artigo 15º possuem formações e funções específicas no Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado - CEAME.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 16° A gestão do CEAME será exercida por profissional do quadro efetivo do Magistério Público com formação na área da Educação Especial e Inclusiva e experiência comprovada em pelo menos uma das áreas em que a instituição oferece o Atendimento Educacional Especializado.

§ 1° Compete ao gestor do Centro:

I. Administrar e executar o calendário escolar;

II. Elaborar o planejamento geral do Centro, bem como a proposta pedagógica;

III. Promover uma política educacional que contribua para a relação dialógica na equipe, e dessa com os discentes e familiares;

IV. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, objetivando o redirecionamento do planejamento;

V. Gerenciar o funcionamento do centro, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, primando pela qualidade nos serviços ofertados;

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nas programações do centro, inclusive com referência a prazos;

VII. Supervisionar a distribuição da carga horária dos servidores do centro;

VIII. Emitir relatórios pedagógicos, atestados, certificados e outros documentos que cabem ao dirigente máximo da instituição;

IX. Controlar a frequência dos servidores;

X. Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar à Secretaria de Educação;

XI. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos acessíveis, promovendo ações que ampliem o acervo, além de incentivar e orientar para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XII. Coordenar as atividades administrativas do centro;

XIII. Convocar os docentes para a definição dos atendimentos conforme a habilitação e experiência de cada um;

XIV. Manter atualizada as informações referentes aos servidores e alunos;

XV. Estabelecer diálogo intersetorial entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência;

XVI. Garantir a itinerância dos serviços do centro, com apoio do transporte e recursos da Secretaria de Educação;

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XVII. Organizar momentos para visita às unidades de ensino, visando orientar os docentes nas práticas pedagógicas inclusivas aos estudantes públicos desta modalidade de ensino;

XVIII. Encaminhar os estudantes para outros serviços que ser fizer necessário, garantido o pleno desenvolvimento deles;

XIX. Enviar relatórios para as Unidades de Ensino pontuando o desempenho dos estudantes;

XX. Viabilizar a participação do centro em reuniões pedagógicas e conselhos de classe, sempre que solicitado pelas Unidades de Ensino.

Art. 17 ° A coordenação pedagógica será exercida por docente com Licenciatura em Pedagogia, com ênfase na Educação Especial e Inclusiva, comprovando experiência de no mínimo dois anos no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. Compete à coordenação do centro:

I. A coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;

II. A cooperação com as atividades dos docentes e demais profissionais do grupo de apoio técnico administrativo;

III. A participação na elaboração da proposta do Projeto Político Pedagógico do CEAME;

IV. Participar das reuniões com familiares e equipe pedagógica;

V. Orientações para o trabalho pedagógico individualizado e/ou em grupos, conforme avaliação prévia das necessidades dos educandos;

VI. Orientação aos familiares e a equipe pedagógica com relação a estratégias para desenvolvimento dos educandos;

VII. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas no CEAME;

VIII. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;

IX. Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar-AC no centro;

X. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, articulados com a Secretaria Municipal de Educação;

XI. Elaborar, acompanhar, avaliar, em conjunto com a direção do CEAME, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Instituição, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e materiais;

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XII. Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à reorganização do fazer pedagógico;

XIII. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e contribuir com o setor da Educação Especial nas formações continuadas no Município, contribuindo para promover a melhoria da qualidade do ensino;

XIV. Promover reuniões e encontros de pais, visando fortalecer a relação família e CEAME para a promoção do sucesso escolar dos educandos.

Art. 18° - Coordenação Pedagógica das salas de Recursos Multifuncionais será exercida por docente com Licenciatura em Pedagogia e Especialização numa das áreas relacionadas à Educação Especial, comprovada experiência na docência com esse público, de no mínimo dois anos. Compete a este profissional:

I. A coordenação do processo didático, em relação aos aspectos de planejamento, controle e avaliação da proposta pedagógica das salas de Recursos Multifuncionais;

II. Acompanhar e orientar a execução do planejamento das salas de Recursos Multifuncionais;

III. Orientar os docentes quanto aos encaminhamentos dos estudantes para outras instâncias;

IV. Visitar as salas de Recursos, visando observar e orientar a organização do ambiente, dos recursos materiais e documentos;

V. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação proposta de formação continuada para os docentes, objetivando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos docentes;

VI. Estabelecer o diálogo entre os docentes das Salas de Recursos e a equipe do Centro de Atendimento Educacional Especializado;

VII. Manter atualizado o sistema com dados dos estudantes matriculados nas salas de Recursos Multifuncionais e as respectivas especificidades atendidas;

VIII. Encaminhar para os Núcleos psicopedagógicos os estudantes que não são públicos das salas de recursos, mediante relatório com avaliação inicial realizada;

IX. Buscar estabelecer diálogo intersetorial entre as salas de recursos, professores do ensino regular, familiares, saúde, assistência, dentre outros.

Parágrafo único: A coordenação das salas de Recursos Multifuncionais estará vinculada ao Centro.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 19º - Coordenação Pedagógica dos Núcleos de Atendimento Psicopedagógicos será exercida por docente com Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia, comprovada experiência no processo de avaliação e intervenção de no mínimo dois anos. Compete a este profissional:

I. A coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação da proposta pedagógica dos núcleos psicopedagógicos;

II. Acompanhar e orientar a execução do planejamento dos núcleos psicopedagógicos;

III. Orientar os psicopedagogos quanto aos encaminhamentos dos estudantes para outras instâncias;

IV. Visitar os núcleos, visando observar e orientar da organização do ambiente, dos recursos materiais e documentos;

V. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação proposta de formação continuada dos profissionais do núcleo, objetivando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos alunos/a;

VI. Estabelecer o diálogo entre os psicopedagogos e os professores/as dos estudantes que estão em atendimento;

VII. Participar de reuniões de pais e docentes para tratar do desempenho dos discentes;

VIII. Manter atualizado sistema com dados dos estudantes matriculados nos núcleos psicopedagógicos e as respectivas especificidades atendidas;

IX. Viabilizar a construção de arquivos por núcleo com as avaliações iniciais, processuais e finais dos estudantes, de modo a poder acompanhar sistematicamente o progresso;

X. Encaminhar para as salas de Recursos Multifuncionais e/ou o CEAME os estudantes que não são públicos dos núcleos, mediante relatório com avaliação inicial realizada;

XI. Buscar estabelecer diálogo intersetorial entre as coordenações das Salas de Recursos e do Centro, bem como, professores do ensino regular, familiares, saúde, assistência, dentre outros.

Parágrafo único: A coordenação dos Núcleos de atendimento Psicopedagógico estará vinculada ao CEAME.

Art. 19º O cargo de Assistente Social será exercido por profissional com Graduação em Serviço Social, com o objetivo de intervir no cotidiano de famílias que encontram obstáculos ao ter acesso aos direitos básicos como: saúde, emprego, higiene, habitação e a educação. Compete a este profissional:

I. Promover o educando na área de assistência social;

II. Desenvolver ações visando à integração entre a família e o CEAME;

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III. Desenvolver ações para atendimento socioeducativo às crianças e aos adolescentes do CEAME em situações de risco e violações de direitos;

IV. Promover ações que visem a compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e constituir propostas pedagógicas contextualizadas;

V. Realizar anamnese com a família visando traçar o perfil socioeconômico do educando e a partir desta ação organizar os serviços e orientações necessários.

VI. Desenvolver outras ações correlatas.

Art. 20° A terapia será realizada por profissional com o ensino Superior em Psicologia e atuará no processo de avaliação, intervenção e reabilitação neuropsicológica. Para além dos atendimentos individuais e/ou em grupos, esse profissional também irá contribuir no processo de orientação e formação dos docentes da Educação Especial e dos familiares. Para atuar nesta modalidade de ensino, será necessário apresentar comprovação de experiência e/ou pesquisas com o público-alvo. Compete a este profissional:

I. Realizar avaliação do potencial cognitivo;

II. Identificar problemas de aprendizagem;

III. Colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;

IV. Orientar e encaminhar ações que visem à melhoria das condições psicológicas para aprendizagem;

V. Elabora em conjunto com a equipe técnico-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;

VI. Estabelecer diálogo com a equipe pedagógica do centro, afim de assegurar avaliação multidisciplinar e planejamento de ações em conjunto, visando o pleno desenvolvimento do educando;

VII. Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho do educando na psicoterapia.

Art. 21° A fonoterapia deve ser realizada por profissional com formação Superior em fonoaudiologia, que por sua vez, é responsável pela promoção da saúde, avaliação, diagnóstico, orientação, terapia (habilitação/reabilitação), monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional orofacial e cervical e na deglutição. No CEAME, esse profissional irá atuar também na formação e orientação às famílias e profissionais da Educação Especial.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 22° Professor de Educação Física Adaptada é o profissional que irá atuar com os estudantes visando o desenvolvimento global destes, realizando intervenções psicomotoras que contribuam para a melhora da marcha, equilíbrio, postura corporal. Deve possuir formação que o habilite para a função.

Art. 23 - Professor de Libras é responsável pelo ensino da Língua Brasileira de Sinais e dos seus aspectos históricos e culturais. Deve ser preferencialmente surdo, com formação em Licenciatura plena em letras/Libras ou Letras/Libras e Língua Portuguesa como segunda língua; Licenciatura plena em Letras e Especialização em Libras e/ou certificação de Prolibras; curso Superior em Pedagogia em que Libras e o Português tenham sido línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue, Especialização em Libras e/ou certificação do prolibras, podendo atuar com estudantes surdos na Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 24° Os demais profissionais do quadro do Magistério, citado no art. 9°, deverão ter Licenciatura plena em Educação Especial Inclusiva, com Especialização nas áreas relacionadas às especificidades atendidas; Licenciatura em Pedagogia e Especialização relacionadas às especificidades atendidas, ou, Licenciatura em Linguagens e Especialização relacionadas às especificidades atendidas.

Art. 25° O quadro docente com atuação no Atendimento Educacional Especializado possui, conforme o Decreto 6.571/2008, atribuições específicas, pois este profissional atua sobre as peculiaridades dos alunos, viabilizando recursos, meios, equipamentos, linguagens e conhecimentos que contribuam para o acesso e participação no ensino regular.

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, principalmente os que necessitam da oferta dos serviços em espaço familiar;

VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

X. Promover o enriquecimento curricular para os alunos com altas habilidades e superdotação;

XI. Promover em parceria com a Secretaria Municipal de Educação formações que contemplem os professores do ensino regular, das salas de recursos multifuncionais, profissionais de apoio à inclusão escolar.

CAPÍTULO VII
DA ESPECIFICIDADE CURRICULAR

Art. 25° A práxis pedagógica no Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Especializado -CEAME se desenvolverá considerando as áreas de conhecimento estipuladas na Política Nacional da Educação Especial.

I- Língua Brasileira de Sinais;

II- Ensino de Língua Portuguesa como Segunda Língua para os estudantes surdos;

III- Interpretação de Libras digital, tadoma e outra alternativas de comunicação para surdocego;

IV- Ensino de Braille e escrita cursiva

V- Técnicas de orientação e Mobilidade;

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI- Ensino de soroban e os códigos matemáticos;

VII- Enriquecimento e aprofundamento curricular;

VIII- Estratégias para o desenvolvimento dos processos mentais, através de atividades cognitivas;

IX- Estratégias para autonomia no ambiente escolar e na vida social;

X- Comunicação aumentativa e Alternativa;

XI- Uso dos recursos de tecnologia Assistiva – TA;

XII- Ensino de uso de recursos ópticos e não-ópticos.

XIII- Psicomotricidade (corporeidade, prevenção ou reabilitação

XIV- Artes: expressão do corpo em movimento e expressão do pensamento.

Art. 26° O currículo está dividido em seis áreas do conhecimento, contudo, a intervenção será definida conforme a especificidade do aluno, a saber: área de comunicação, área de desenvolvimento cognitivo, área de enriquecimento curricular, área de tecnologias assistivas, área de artes, área da corporeidade.

CAPÍTULO VIII
DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO CENTRO DE ATENDIMENTO

Art. 27° A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal, perpassa todos os níveis e etapas, assim, o público a ser atendido no CEAME deverá comprovar vínculo escolar: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 28° Serão Contabilizados, duplamente, no âmbito do FNDE, de acordo com Decreto 6.571/2008, os alunos matriculados em classe comum do ensino regular que tiverem matrícula concomitante no AEE.

§ 1° - Para efetuar a matrícula, faz-se necessário apresentar os seguintes documentos: Registro, ou documento com foto, Cartão do SUS, Número do NIS, Cartão de Vacina, Comprovante de Residência e relatório pedagógico.

§ 2°- Os alunos atendidos no CEAME deverão constar em livro de matrícula próprio e devidamente informado ao Censo de acordo com o art. 9° do Decreto n° 6.571/2008

§ 3° Serão atendidos pelo Centro de atendimento os estudantes das Unidades de Ensino que

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

não dispuser de Salas de Recursos Multifuncionais, ou não dispuser do atendimento necessário. Desse modo será desvinculado da SRM pra vincular a dupla matrícula no CEAME.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Art. 29° Os atendimentos de reabilitação cognitiva terão duração mínima de 50 minutos, não excedendo duas horas, com frequência de no mínimo um atendimento semanal, não excedendo três.

Art. 30° Os atendimentos serão individualizados ou em pequenos grupos, esta definição ficará à cargo da equipe multidisciplinar, respeitando as peculiaridades do educando.

CAPÍTULO X
DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 31° Sala de Recursos Multifuncional - SRM é um espaço organizado no interior da escola comum das redes de ensino para ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE. Este espaço deve apresentar condições de acessibilidade e se caracteriza pela presença de profissionais qualificados, bem como pela existência de recursos específicos para a oferta do apoio pedagógico ao estudante público-alvo da educação especial.

Art. 32° A SRM atende estudantes que possuem deficiências, Transtorno do Espectro Autista -TEA e Altas Habilidades/Superdotação, identificados como público-alvo da Educação Especial, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiv*a.*

Art. 33° O espaço físico para funcionamento da sala de recursos deve ter condições de acessibilidade definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Sendo um espaço caracterizado também pelo atendimento individual ou em pequenos grupos, a dimensão de 1,20 a 1,50 m² por estudante deve ser respeitada, priorizando uma sala que possibilite a disposição do mobiliário e dos equipamentos de uso de alunado e professores, além da realização de pequenas reuniões e atendimento aos pais, sem esquecer que a instalação elétrica deve ser compatível com a voltagem dos equipamentos.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art.34° Os profissionais que compõem a sala de recursos multifuncionais serão definidos conforme a matrícula do aluno, mas podem compor o quadro professores especializados, e técnicos da Educação Especial, a saber: Instrutor de Libras, Intérprete/ Tradutor; Auxiliar com a função de Cuidador Educacional.

Parágrafo único: No caso dos técnicos da Educação Especial, a função é a de apoiar os estudantes em todos os espaços da escola, principalmente na classe comum. No entanto, pode haver, por parte desses profissionais, a necessidade de realizar algumas atividades na própria SRM que poderá ainda, ser composta por mais de um professor com formações diferentes, em função da necessidade educacional do estudante.

Art. 35 ° Para atuar no espaço da SRM, os profissionais (professores especializados e técnicos da Educação Especial) devem ter, preferencialmente, uma carga semanal de 40 horas. Esta carga horária deve ser distribuída para o desenvolvimento das atividades de AEE, que abrangem: atendimento às necessidades específicas do estudante, apoio ao professor da classe comum e à família do estudante, adaptação de material, estudo, pesquisa, planejamento e serviço de itinerância, quando necessário. Cabe ao professor elaborar seu cronograma de atividades, conforme o quantitativo de estudantes para atendimento, e apresentá-lo ao gestor da escola para validação.

Art.36 ° O professor do AEE é do cargo efetivo do magistério e terá seus direitos garantidos como os demais servidores das classes regulares como rege o Estatuto do Magistério, Lei nº 1461/18.

Parágrafo Único: As atribuições dos professores que atuam na SRM estão previstas no artigo 14° deste documento.

CAPÍTULO XI

DOS NÚCLEOS PSICOPEDAGÓGICOS

Art. 37° Os núcleos Psicopedagógico, funcionarão em espaços escolares ou num centro específico para esta finalidade e consiste numa ação interdisciplinar e multidisciplinar voltada para o atendimento dos estudantesdas Escolas Públicas Municipais de Porto Seguro. Possui o

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

caráter de intervenção nos processos de ensino e aprendizagem, na promoção do atendimento biopsicossocial dos estudantes, bem comoa superação das dificuldades que afetam o desenvolvimento, tais como dislexia, discalculia, disortografia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH, dentre outros.

Art. 38° O núcleo de apoio Psicopedagógico deve ser composto pelos seguintes profissionais:

I- Psicólogo;
II- Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
III- Fonoaudiólogo;

Art. 39° - De acordo com o Código de Ética do Psicopedagogo (5/11/2011) *a* Psicopedagogia é um campo de atuação em Educação e Saúde que se ocupa do processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto socio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos.

§ 1°A intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do conhecimento, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem e as suas dificuldades.

§ 2° A intervenção psicopedagógica na Educação e na Saúde se dá em diferentes âmbitos da aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre o institucional e o clínico.

Art. 40° A Psicopedagogia é de natureza inter e transdisciplinar, utiliza métodos, instrumentos e recursos próprios para compreensão do processo de aprendizagem, cabíveis na intervenção.

Art. 41 ° A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

I. promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social;
II. compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem;
III. realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
IV. mediar conflitos relacionados aos processos de aprendizagem.

Art. 42° - O psicopedagogo deve, com autoridades competentes, refletir e elaborar a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação no que concerne às questões psicopedagógicas.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO XII

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 43 ° Os atendimentos obedecerão aos seguintes critérios:

I- Inicialmente será realizado individualmente avaliação diagnóstica no campo da Psicopedagogia.

II- Se necessário, serão realizados novos encontros para o refinamento do diagnóstico, podendo acontecer até quatro encontros, além do inicial.

III- Em caso de três (03) faltas sequenciais sem justificativa, o estudante perderá a sua vaga.

IV- Os atendimentos terão duração de no mínimo cinquenta minutos, não excedendo duas horas.

V- Caso necessário, será encaminhado para atendimento externo nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, ou para o Centro de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (CEAME).

VI- Os atendimentos poderão acontecer individualizados ou em grupos, dependerá do perfil e necessidade de cada estudante.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 44° A participação é exclusiva para os/as discentes das Escolas Públicas Municipais de Porto Seguro.

I- Estar devidamente matriculado/a e comprovar vínculo;

II- Apresentar encaminhamento da Direção das Escolas Públicas Municipais;

III- Apresentar documentação: Certidão de Nascimento, RG, CPF, cartão de Vacina, Cartão do SUS.

Art. 45 ° Serviços Prestados

I. Triagens individuais como forma de identificar as necessidades dos discentes;

II. Avaliações psicopedagógicas em alunos com dificuldades de aprendizagem;

III. Formação de grupos de estudos com vista ao aperfeiçoamento da aprendizagem;

IV. Aulas de nivelamento para alunos com dificuldades em conceitos da Educação Básica, em especial, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

V. Fonoterapia;

VI. Terapia.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO XIV

CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 46° O convênio da Secretaria de Educação com a Secretaria da Saúde pode maximizar o Atendimento Educacional Especializado daqueles estudantes que precisam de um diagnóstico ou apoio paralelo com neurologistas, psicólogos, oftalmologistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, dentre outros profissionais do quadro da saúde.

I- O convênio pode acontecer de duas formas:

II- Com a atuação desses profissionais nos Centros de Apoio Pedagógico Especializados ou fazendo parte da equipe de técnicos que compõem o setor responsável pela Coordenação da Educação Inclusiva na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por fim, nos Núcleos Territoriais de Educação;

III- Priorizando-se o atendimento das crianças e jovens em processo escolar nos postos de saúde ou clínicas conveniadas com o Sistema Único de Saúde-SUS dos municípios, com a definição de cotas mensais para estudantes da Rede Pública.

Art. 47° A parceria é uma via de mão dupla que exige participação, comprometimento e responsabilidade.

I- As parcerias se consolidarão por meio de assinatura de um contrato simples, desburocratizado, mas que garanta por mais tempo a continuidade e a efetividade dessa iniciativa;

II- Se a parceria envolver recursos financeiros, ela deve ser firmada por meio da Associação de Pais e Mestre ou da Caixa escolar, por serem as entidades jurídicas, sem fins lucrativos, responsáveis pelo recebimento e a aplicação das verbas repassadas;

III- Por mais que a unidade escolar pense que não tem nada a oferecer para os seus parceiros, ela pode ceder espaço físico (sala de aula, auditório, pátio, quadra, laboratório de informática etc.) para realização de eventos festivos, palestras, reuniões ou cursos, além de ofertar formação profissional para as instituições parceiras;

IV- Pode buscar atendimento com os profissionais de saúde e estagiários nas instituições de ensino superior. Portanto, é importante a mobilização de quem está na unidade de ensino e no órgão central da Secretaria Municipal de Educação –

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SEDUC, para que os convênios e as parcerias se firmem, frente às diversas possibilidades:

a) Secretaria de Educação com Secretaria de Saúde;

b) Secretaria de Educação com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 48° Caberá a Secretaria de Assistência Social ofertas de cursos profissionalizantes voltados para a pessoa com deficiência.

I- Estabelecer mecanismos para acompanhamento da política pública de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, de modo que os pré-requisitos sejam condizentes com a situação do sujeito;

II- Identificar famílias em situação de vulnerabilidade e buscar meios de garantia de direitos;

III- Estabelecer ações de busca ativa em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC para garantia do direito à educação, de modo que voltem a estudar.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dilza Silva dos Reis Saigg

Porto Seguro, 09 de março de 2021

Dilza Silva dos Reis Saigg
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 11.373/21

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECISAO ADMINISTRATIVA PROCESSO 042-1/2019

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 042-1/2019
AUTORIDADE INSTAURADORA: Controladoria Geral do Município
COMISSAO DISCIPLINAR: Decreto nº. 9147/2018
SERVIDOR APURADO: Jorge Paulo Santos
OBJETO: Acumulação ilegal de cargos públicos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Controladoria Geral do Município, visando apuração de denúncia do Tribunal de Contas dos Municípios, de descumprimento de jornada de trabalho por parte do Servidor Público Municipal **Jorge Paulo dos Santos, matrícula nº. 003074.**

Sobrevieram aos autos a informação de duplicidade de vínculos por parte do referido Servidor, porque ocupante do cargo de Professor (40 horas), na Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia, e ocupante do cargo de Professor (40 horas), na Prefeitura Municipal de Barro Preto-Bahia, contrariando-se o disposto no Artigo 45, § 1º, do Estatuto do Magistério, Lei Municipal 1461/2018.

Notificado administrativamente, conforme as diretrizes do Artigo 136 da Lei Municipal nº. 1459/2018 c/c Artigo 45, § 2º da Lei Municipal 1461/2018, ao servidor foi garantido o direito de se manifestar

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

preliminarmente a respeito do ilícito administrativo, e regularizar a sua situação funcional junto a Administração Pública Municipal.

Em manifestação, todavia, apresentou contestação aos fatos, justificando-se *"o pleno cumprimento da carga horária de trabalho de 40 em cada Município, sem comprometimento das funções e horários demarcados"* (fls. 06/09), o que foi rechaçado pelo Parecer Jurídico nº. 087/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 38/44).

Para atendimento as formalidades legais a que se refere a segunda parte do Artigo 136 da supracitada Legislação nº. 1459/2018, a Controladoria Geral do Município, instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apuração, dando publicidade do ato no Diário Oficial do Município através do expediente nº. Edição nº. 4.058 – Ano 1, datado de 30 de outubro de 2019.

Os autos com as documentações necessárias foram remetidos a Comissão de Inquéritos Administrativos instituída no ato de sua instauração, atendendo-se as diretrizes do Artigo 126 da Lei Municipal 1459/2018.

Empreendidas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, na data de 20 de julho de 2020, o Conselho Disciplinar

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

procedeu com remessa de Relatório Conclusivo para Decisão (fls. 86/94), o qual, após vistas desta Instância, verificou-se que o trabalho da Equipe transcorreu dentro da mais absoluta legalidade, em obediência aos Princípios Administrativos e Constitucionais.

É o relato do necessário. Passo a decidir:

I. Da Fundamentação:

Em apreciação ao quanto acima relatado, conjuntamente as provas apresentadas ao Processo (fls. 10/37), verificou-se, *"a priori"* a demonstração de incompatibilidade nas jornadas de trabalho realizadas pelo colaborador Jorge Paulo dos Santos, Professor, em exercício nos Municípios de Porto Seguro e Barro Preto – Bahia.

No Relatório Conclusivo (fls. 86/94), a Comissão de Inquéritos Administrativos, além de evidenciar o cometimento da falta, também ressaltou que o indicado funcionário, para o exercício das cargas horárias pretendidas, realizava viagens entre uma cidade a outra, por aproximados 04 horas e 42 minutos, o que violava claramente questão envolta do intervalo intrajornada.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Embora a Constituição Federal, **excepcionalmente** possibilite a acumulação remunerada de cargos públicos de Professor e a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico (art. 37, XVI), como no caso em apreciação, a compatibilidade de horários, é requisito obrigatório a autorizar a duplicidade de vínculos.

Neste particular, conforme bem pontuado no Relatório fls. 86/94, julgados dos Tribunais sedimentaram o entendimento, de que uma carga horária de 80 horas semanais, não se mostra razoável, nem compatível com o Princípio da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público na prestação de um serviço público de qualidade, além de violar o Princípio da Dignidade e dos Valores Sociais do Trabalhador.

Além do que, subordinado o servidor em questão a Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes no tocante a acumulação de cargos públicos, se regerá por Estatuto Próprio dos Integrantes da Carreira do Magistério, a saber, artigo 45 da Lei Municipal 1461/2018.

A Legislação em realce, ao passo que ratifica o direito constitucional do Servidor de acumular dois cargos públicos de Professor, preconiza, contudo, que *"em qualquer dos casos, a acumulação não poderá ultrapassar a sessenta horas semanais no somatório dos dois vínculos"*.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Citado processualmente a respeito do seu indiciamento nos autos (fls. 58), comprovou o Servidor Jorge Paulo dos Santos dentro do prazo a que se refere o § 5º do Artigo 136 da Lei Municipal 1459/2018, que procedeu com redução de carga horária junto ao Município de Barro Preto – Bahia, conforme se depreende às fls. 110.

Destarte, regularizada a sua jornada de trabalho, e provado até o último dia de prazo o *"animus"* da boa-fé, afastados os requisitos autorizadores para aplicabilidade da penalidade administrativa prevista no artigo 123, *caput*, da Lei 1461/2018 (pag. 40).

Em vistas também a sua avaliação funcional, em atendimento ao Artigo 121 do já referenciado Estatuto do Magistério, extrai-se dos documentos de fls. 04, que o representado é efetivo no cargo de Professor há aproximados 12 anos na Prefeitura de Porto Seguro - Bahia, e não há registros de antecedentes processuais administrativos.

II. Do Dispositivo Legal:

Pelo quanto exposto, o Executivo Municipal, com base no parágrafo único do Artigo 127 da Lei 1461/2018, e da prova documental de fls. 110, **determina o arquivamento do Processo nº. 042-1/2019,**

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

movido em face do Servidor Público Jorge Paulo Santos, Professor, matrícula nº. 003074, por não haver mais elementos autorizadores para a sua responsabilização.

Após publicação do presente ato, oficie-se ao Setor da Controladoria Geral do Município, encaminhando-se cópia da Decisão Administrativa anexo aos documentos necessários, para que seja informado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Expeçam-se os cumprimentos de ordem.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de janeiro de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 019-9/2018
AUTORIDADE INSTAURADORA: Procuradoria Geral
SERVIDOR: José Fernandes de Oliveira
OBJETO: Apuração abandono de cargo – Perda do Objeto

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Consoante os termos do Artigo 52 da Lei Federal nº.9.784/99, subsidiária a Lei Municipal 1459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia, o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Dessa forma, considerando informações constantes no Relatório apresentado pela Comissão de Inquéritos (fls. 14/15), de que o Sr. José Fernandes de Oliveira, anteriormente ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, solicitou exoneração na data de 02 de agosto de 2019, ato contínuo a expedição do Decreto nº. 10331/2019, não há outro prosseguimento a seguir senão o arquivamento do feito, em razão da perda do objeto.

Expeçam-se os cumprimentos de ordem.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 25 de janeiro de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

1

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 002-1/2017
AUTORIDADE INSTAURADORA: Superintendência Recursos Humanos
SERVIDOR: Diana Matildes Souza Santos
OBJETO: Prescrição

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Consoante os termos do Artigo 115 da Lei Municipal 1459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia, a Prescrição é matéria de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Dessa forma, ultrapassados os prazos a que se refere o Artigo 143, incisos, da supracitada Legislação, homologo o Relatório de fls. 93/97, apresentado pela Comissão de Inquéritos Administrativos, determinando-se o imediato arquivamento do feito, em decorrência do reconhecimento do instituto da Prescrição.

Expeçam-se os cumprimentos de ordem.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 25 de janeiro de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

1

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 018-7/2016	
AUTORIDADE INSTAURADORA: Secretaria Municipal de Educação	
SERVIDOR: Mariza da Silva Ferreira	
OBJETO: Prescrição	

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Consoante os termos do Artigo 115 da Lei Municipal 1459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia, a Prescrição é matéria de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Dessa forma, ultrapassados os prazos a que se refere o Artigo 143, incisos, da supracitada Legislação, homologo o Relatório de fls. 299/302, apresentado pela Comissão de Inquéritos Administrativos, determinando-se o imediato arquivamento do feito, em decorrência do reconhecimento do instituto da Prescrição.

Expeçam-se os cumprimentos de ordem.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de janeiro de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

1

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 002-1/2015
AUTORIDADE INSTAURADORA: Secretaria Administração
SERVIDOR: Ademir Anselmo da Silva
OBJETO: Prescrição

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Consoante os termos do Artigo 115 da Lei Municipal 1459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia, a Prescrição é matéria de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Dessa forma, ultrapassados os prazos a que se refere o Artigo 143, incisos, da supracitada Legislação, homologo o Relatório de fls. 142/145, apresentado pela Comissão de Inquéritos Administrativos, determinando-se o imediato arquivamento do feito, em decorrência do reconhecimento do instituto da Prescrição.

Expeçam-se os cumprimentos de ordem.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 25 de janeiro de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. Portaria nº. 61/2013
AUTORIDADE INSTAURADORA: Secretaria Administração
SERVIDOR: Leamara Oliveira Moreira
OBJETO: Prescrição

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Consoante os termos do Artigo 115 da Lei Municipal 1459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia, a Prescrição é matéria de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Dessa forma, ultrapassados os prazos a que se refere o Artigo 143, incisos, da supracitada Legislação, homologo o Relatório de fls. 201/204, apresentado pela Comissão de Inquéritos Administrativos, determinando-se o imediato arquivamento do feito, em decorrência do reconhecimento do instituto da Prescrição.

Expeçam-se os cumprimentos de ordem.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 25 de janeiro de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

1

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 013/2013
AUTORIDADE INSTAURADORA: Secretaria de Administração
SERVIDOR: Gilda Santos Gomes
OBJETO: Perda do Objeto

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Consoante os termos do Artigo 52 da Lei Federal nº.9.784/99, subsidiária a Lei Municipal 1459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro – Bahia, o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Dessa forma, considerando informações constantes do trâmite nº. 211/2015, oriundo do Departamento de Recursos Humanos deste Município (fls. 18), noticiando que a Sra. Gilda Santos Gomes, anteriormente ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Pública, não faz mais parte do quadro de Servidores deste Município, não há outro prosseguimento a seguir senão o arquivamento do feito, em razão da perda do objeto.

Expeçam-se os cumprimentos de ordem.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de janeiro de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO 12.057/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.057/21 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Decreto 12.040/21 que autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO 11.611/21 de 18 de janeiro de 2021 que declara situação de emergência e estado de calamidade pública no município em decorrência a pandemia de COVID – 19, reconhecida pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 6.341;

CONSIDERANDO a reunião entre a Secretaria Municipal de Turismo e a Policia Militar realizada em 11 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de combate a pandemia do Coronavírus em todo território do município de Porto Seguro – BA.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - O comércio em geral poderá funcionar das **09:00 às 21:00 horas**, com observância aos protocolos de medidas sanitárias.

Parágrafo 1º - os comerciantes habituados a fecharem seus comércios após as 17:00 hs poderão estender seu horário até as 21:00 hs.

Parágrafo 2º - os **restaurantes, bares, lanchonete, pizzarias e afins** funcionarão das **09:00hs as 21:00hs** com tolerância até as 22:00hs para conclusão do atendimento dos clientes que estiverem dentro do estabelecimento, ficando obrigatório o encerramento no horário estabelecido.

Parágrafo 3º -ficam fora desta determinação os serviços essenciais que poderão funcionar nos seus horários de costume, incluindo padarias e confeitarias.

Art. 3º- Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 4º - Somente os **hotéis e pousadas** que já possuam o selo da Vigilância Sanitária ficam autorizados a funcionar com até **70% (setenta por cento)** da sua capacidade, conforme protocolo sanitário de hospedagem.

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de brinquedotecas e salas de jogos.

Art. 5º - Somente os **bares, restaurantes, barracas de praia, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins**, que já possuam o selo da Vigilância Sanitária, ficam autorizados a funcionar com **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade, no **horário previsto neste decreto,** com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§ 1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§ 2º - Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;

Art. 6º - Fica autorizado o consumo de alimentos em **padarias** que possuam ALVARÁ SANITÁRIO, com **50% (cinquenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento, conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária da sua capacidade, no **horário previsto neste decreto,** com regras de higiene e distanciamento.

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais**,** praças, vias e logradouros públicos.

Art. 8º - Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no **horário previsto neste decreto,** com regras de higiene e distanciamento.

Art. 9º - Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com **30% (trinta por cento)** da capacidade instalada atualmente até 21:00h com regras de higiene e distanciamento;

Art. 10 - Fica autorizado os serviços de *dellivery* até as 24 horas, com observância aos protocolos de medidas sanitárias;

Art. 11 - Fica suspenso os eventos esportivos de qualquer modalidade com presença de público em todo município;

Art. 12 - Fica proibido o funcionamento de casas de shows, boates, eventos e shows de qualquer natureza em todo município;

Art. 13 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 15 – A Policia Militar a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária realizaram fiscalização para cumprimento dos protocolos Porto Seguro responsável.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 11 de março de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: DLHF8FV3-VDDHHSZW-IKNPUIB5-5HJQGPJM
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil